



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.786, DE 4 DE JULHO DE 2012

1/2

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos - Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2013, conforme dispõe.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.315/2000, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Mauá, a partir de 1º de janeiro de 2013, será equivalente a 60% (sessenta por cento) do que é pago mensalmente, a igual título, ao Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ressalvado o disposto no Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor correspondente a 60% (sessenta por cento), previsto no "caput", atualmente é de R\$ 12.025,40 (doze mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º O subsídio de que trata o artigo anterior será dividido em duas partes, sendo uma fixa e outra variável.

§ 1º A parte fixa, equivalente a 40% (quarenta por cento) do que for apurado através do Art. 1º, remunerará o Vereador pelo exercício do cargo.

§ 2º A parte variável, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor apurado através do Art. 1º, terá seu valor dividido pelo número de sessões ordinárias programadas no mês e remunerará o Vereador por aquelas a que comparecer, votando as Ordens do Dia respectivas.

Art. 3º O subsídio mensal do Senhor Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2013, será equivalente a R\$ 18.576,09 (dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais e nove centavos).

Art. 4º O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2013, será equivalente a R\$ 9.288,04 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

Art. 5º Os subsídios mensais dos Senhores Secretários Municipais do Município de Mauá, a partir de 1º de janeiro de 2013, será equivalente a R\$ 12.025,40 (doze mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 6º Os valores mencionados nos Art. 3º, 4º e 5º, somente serão alterados, mediante Lei específica, quando houver aplicação de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e na mesma proporção.

Art. 7º Fica vedado qualquer acréscimo aos valores dos subsídios referidos nos Art. 1º, 3º, 4º e 5º, em atendimento ao disposto no Art. 39, § 4º da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.786, DE 4 DE JULHO DE 2012

2/2

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas próprias do orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.372, de 1º de setembro de 2008.

Município de Mauá, em 4 de julho de 2012.

  
OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

  
MARIÂNGELA SOUZA SECCHI PEREIRA  
Respondendo pela Secretaria de Governo  
ccc//